

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

DECRETO Nº 1.088, de 21 de Agosto de 2.020

“Altera o Anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e dá outras providências.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou em 20/08/2020, alterações na fase amarela do Plano São Paulo, com possibilidade de os estabelecimentos funcionarem pelo período de oito horas diárias;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município, em razão das alterações da fase amarela do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Artigo 2º - O prazo da quarentena, previsto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 1.044/2020, 1.050/2020, 1.059/2020, 1.071/20 e 1.086/20, fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2020.

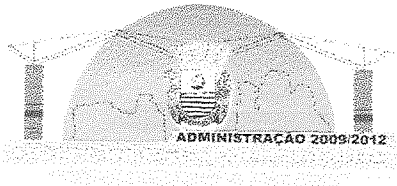
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 21 de Agosto de 2.020


LUIZ HUMBERTO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, em 21 de Agosto de 2.020


SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenador Geral de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas – FASE AMARELA

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.054/2020;

IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

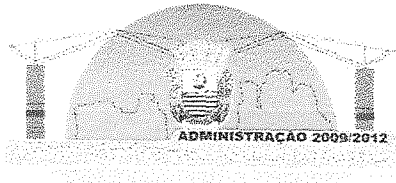
XI – Permitir o acesso simultâneo de **no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas** quando o espaço permitir maior número;

XII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;

XIII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

IX - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS:

I - Horário de funcionamento das 10 horas às 18 horas de segunda a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL

2B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

I - Horário de funcionamento das 10 horas às 18 horas de segunda a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

2C - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – O consumo local somente poderá ocorrer ao ar livre, ou em áreas arejadas;

III – Horário de funcionamento das 11h00 às 19h00 de segunda a sábado .

2D – AUTO ESCOLA:

I – Utilização de máscaras faciais pelo aluno e instrutor durante a aula;

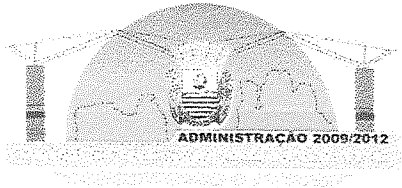
II – Utilização de álcool em gel 70%;

II - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos a cada uso,

2E- SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

2F – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – Horário de funcionamento por um período máximo de 8 horas.

Bom Sucesso de Itararé, em 21 de Agosto de 2.020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, em 21 de Agosto de 2.020

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador Geral de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

ANEXO II

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas- FASE AMARELA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ (MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas nos Decretos nº 1.059, de 1º de Junho de 2020, 1.088, de 21 de Agosto de 2.020 e demais Decretos Editados pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e vigentes em relação as medidas de combate do COVID 19.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura